

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

PUBLICADO EM PLACAR

Em 07/12/2017

Otacilio Ribeiro de Sousa Neto  
Procurador do Município  
Dec. 001/2017

## **LEI N.º 2.420, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a Lei Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no município de Porto Nacional e Seus Distritos e dá outras providências.”*

**Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

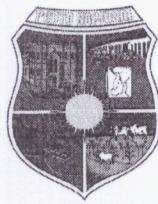
**Art.1º.** Os princípios fundamentais da referida lei seguem as mesmas propostas pelo Plano Nacional Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, validando-as na interpretação e operacionalização das ações construídas e consolidadas no município de Porto Nacional e seus distritos, discorridas ao longo desta lei para que sejam de fato implementadas ao longo do desenvolvimento das políticas de proteção a criança e ao adolescente no contexto da Convivência Familiar e Comunitária;

**Art.2º.** A articulação e a integração das políticas, aliadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos do município e seus distritos, são condições fundamentais para que a família, a comunidade, o Poder Público e a sociedade em geral assegurem a efetivação dos direitos descritos nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;

**Art.3º.** Fica o município e seus distritos, através da articulação transversal e intersetorial, responsável em materializar a convivência familiar e comunitária, alcançando resultados programáticos na Família / comunidade e entre as políticas de proteção social básica e de proteção social especial articuladas de forma a melhor defender o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

**Art. 4º.** No que tange as questões de Acolhimento Institucional deve ser respeitada como pré-requisito a família acolhedora e guarda subsidiada, sendo apenas em casos excepcionais a modalidade de Acolhimento Institucional (abrigos institucionais) que ser ofertado, assessorado e monitorado inicialmente pela rede de atendimento municipal de assistência social,





**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

da proteção social especial de alta complexidade, sendo obrigatório e pré-requisito que todos os serviços de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras sejam devidamente registrados no CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, atendendo aos requisitos legais;

**Art. 5º.** O Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras deve funcionar como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem, mediante medida protetiva e, portanto, incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;

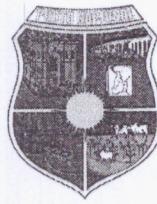
## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art.6º.** Esta lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Nacional e seus distritos a Família Acolhedora na Família Extensa e/ou Guarda Subsidiada para atender as disposições do art. 227, caput, e seu §3º., inciso VI, e §7º da Constituição Federal, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente, proporcionando o acolhimento prévio em ambiente familiar de crianças e adolescentes em Família Extensa/ acolhedora, afastados do convívio familiar por determinação judicial;

**Art.7º.** As crianças e adolescentes, ao serem identificadas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Família Extensa e/ ou Guarda Subsidiada e/ou acolhimento em abrigo institucional, por meio de determinação da autoridade judiciária competente;

**Art. 8º.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão plena do Serviço de Acolhimento, cabendo as demais áreas do executivo municipal, sempre que necessário desenvolver a prestação de serviços públicos, sempre que necessitar para melhor aprimoramento de gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Família Extensa e/ ou Guarda Subsidiada e/ou acolhimento em abrigo institucional;

**Art. 9º.** A seleção dos familiares interessados em participar do Programa Família Acolhedora na Família Extensa está vinculada à publicação de chamada pública para tal finalidade, avaliação preliminar das Supervisões de Assistência Social – SAS, seguida da



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO**  
**Procuradoria Geral do Município**  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

avaliação psicossocial pela Equipe interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude, com parecer do Ministério Público;

**Art.10.** O familiar acolhedor, sempre que possível, será previamente informado com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Art.11.** Fica o executivo municipal autorizado a conceder à família extensa acolhedora, através do membro designado no termo de guarda judicial a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU durante o período que perdurar o acolhimento, não podendo ultrapassar o limite de até 02 (duas crianças) por família;

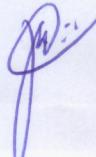
§ 1º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o benefício proporcionalmente ao tempo do acolhimento;

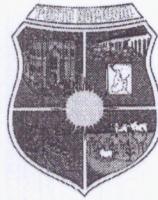
§ 2º - Para as famílias que possuem o perfil de inserção em programas sociais ofertados pelo município, Estado e Governo Federal, Independente da ausência ou não de cofinanciamento e/ou outras fontes de recursos e benefícios, devem ser cadastradas no Cadúnico para que tenham acesso aos demais programas sociais e auxílio previsto em lei, não descartando o fomento pelo processo seletivo de famílias na modalidade de voluntariado;

**Art. 12.** O benefício será concedido apenas em nome do membro designado no Termo de Guarda, não podendo ser concedido a terceiros;

**Art. 13.** A família acolhedora que tenha recebido o benefício e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica o executivo municipal autorizado a cobrar no IPTU do ano seguinte o valor de isenção concedido durante o período da irregularidade, sob pena sofrer as penalidades previstas em lei;

**Art.14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o CMDCA e CMAS, responsável editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Família Extensa, através de Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária seguindo a legislação nacional e municipal, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais que tratam da referida questão;





Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Art. 15.** A família extensa acolhedora e/ou Guarda Subsidiada prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor da referida lei;

**Art. 16.** A família extensa acolhedora e/ ou guarda subsidiada, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município e seus distritos com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à da Equipe Técnica do Serviço que por sua vez vai tramitar para apreciação do Conselho Tutelar, Ministério Público e Tribunal de Justiça;

### **CAPÍTULO III**

#### **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES TIA MESSIAS BRAGA**

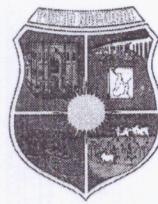
**Art. 17.** Fica instituído a Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga do Município de Porto Nacional - Tocantins e seus distritos, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento;

**Art.18.** As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga, nos termos da presente lei e de seus regulamentos;

**Art.19.** A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga, constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro do princípio estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 8.069/90, e suas alterações;

**Art. 20.** A localização da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga será em Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

**Art. 21.** Fica proibida em quaisquer hipóteses ou circunstâncias a regionalização, consórcio, cooperativismo, convênios ou quaisquer outros meios de celebração de parcerias com o serviço de acolhimento da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

Messias Braga, sem a apreciação e aprovação coletiva entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e Tribunal de Justiça;

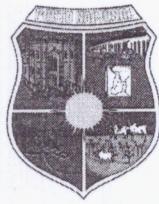
**Art.22. A Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Tia Messias**

Braga objetiva:

- I oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II proporcionar ambiente saudável de convivência;
- III oportunizar condições de socialização;
- IV acompanhar o acolhido (a) ao atendimento médico, odontológico e social;
- V garantir a frequência da criança e do adolescente à escola e oportunizar à profissionalização;
- VI garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- VIII preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XI desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- XII não desmembramento de grupos de irmãos;
- XIII evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- XIV participação na vida da comunidade local;
- XV preparação gradativa para o desligamento;
- XVI participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Art.23. A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias**

Braga constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** A Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga por meio sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária no abrigo, como também ser responsável em acompanhar a família acolhedora e/ou família extensa e/ou guarda subsidiada.

**Art.24.** O contingente de acolhidos na modalidade de acolhimento é constituído apenas por crianças e adolescentes do município de Porto Nacional, salvo os acolhimentos em conformidade com o art.21º;

§ 1º O acolhimento Institucional, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, (até completar 18 anos);

§ 2º O Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga terá sua capacidade máxima será de 20 (vinte) acolhidos, podendo em casos de não possuir a estrutura necessária para o acolhimento total, acolher em sua sede 51 % (cinquenta e um por cento) das crianças e/ou adolescentes e os outros 49 % (quarenta e nove por cento) em instituições privadas que ofertem o mesmo serviço e nas condições legais de funcionamento, com registro no CMAS/CMDCA de Porto Nacional, possuir sede em Porto Nacional e/ou seus distritos como também cumprir com o estabelecido no art.21º desta lei, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um;

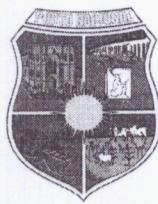
§ 3º O tempo de permanência na modalidade de acolhimento será estabelecido em ordem judicial, em consonância com as possibilidades de convívio familiar, e alternativas que minimizem a revitimização da situação de vulnerabilidade, riscos sociais e violação de direitos;

**Art.25** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social (e as diversas políticas públicas setoriais do Município de Porto Nacional, quando necessário), acompanhar de forma coletiva e/ou individual as crianças e adolescentes acolhidos, como também as atividades da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga, através de Equipe Técnica Interdisciplinar;

**Art.26.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o

Conselho Municipal de Assistência Social manterão o acompanhamento, fiscalização e inspeção

Lei nº. 2.420/2018 - *“Dispõe sobre a Lei Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no município de Porto Nacional e Seus Distritos e dá outras providências.”*



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga, sendo responsáveis em informar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização o relatório ao MPTO;

**Art. 27.** A fachada e aspectos gerais da construção deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida e não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando a criança, adolescente e demais usuários da política.

**Art. 28.** A Infraestrutura e os espaços mínimos seguirão as orientações técnicas do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social, buscando ofertar também em sua estrutura, as condições de acessibilidade para atendimento de pessoas com deficiência.

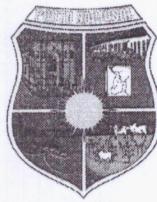
**Art. 29.** O quadro funcional para o desenvolvimento do serviço de acolhimento da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga seguirá as especificações da NOB-RH da Política Nacional de Assistência Social;

**Art. 30.** Fica criado, independente de quaisquer alterações de Leis Municipais, o cargo de Coordenação da Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º O regime funcional e os vencimentos são os estabelecidos na lei que disciplina as funções de confiança e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, seguindo as diretrizes da estrutura funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º A pessoa para ser nomeada para o cargo de Coordenação da Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, necessita possuir formação em nível superior compatível com o trabalho, experiência comprovada no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e de proteção integral da criança e do adolescente;

§ 3º As atribuições da Coordenação da Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, são as constantes nas orientações técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do MDS;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**Art. 31.** Ficam criados os cargos para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, de livre nomeação / efetivação do Chefe do Poder Executivo Municipal:

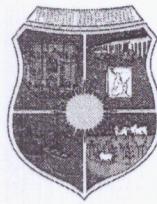
- I no mínimo 01 (uma) vaga de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais;
- II no mínimo 01 (uma) vaga de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais;
- III no mínimo 04 (quatro) vagas de cuidador, com carga horária de 40 horas semanais;
- IV no mínimo 04 (quatro) vagas de auxiliar de cuidador, com carga horária de 40 horas semanais;
- V no mínimo 02 (duas) vagas de cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais;
- VI no mínimo 04 (quatro) vagas para vigia, com carga horária de 40 horas semanais;
- VII no mínimo 02 (duas) vagas de auxiliar de cozinheiro, com carga horária de 40 horas semanais;
- VIII no mínimo 02 (duas) vagas de serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais.

§1º A carga horária para os cargos de cuidador, auxiliar de cuidador e vigia, será de 12 (doze) horas ininterruptas e de 24 (vinte e quatro) horas de descanso remunerado, sendo que as planilhas de plantão e carga horária serão definidas pela Coordenação da Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

§ 2º As funções previstas neste artigo serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pela Lei de Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover as alterações necessárias nos anexos das Leis de cargos e salários dos servidores públicos municipais para adequação da presente lei no quadro funcional do Poder Executivo Municipal;

**Art. 32** Para efeitos de cargos comissionados, contratos, prestação de serviços pessoa física por tempo determinado/indeterminado ou quaisquer outras modalidades de



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: [proepporto@gmail.com](mailto:proepporto@gmail.com)

contratações de prestação de serviços de recursos humanos, necessários para o funcionamento da instituição de acolhimento de Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover as alterações necessárias, sendo que estas ( mesmo que durante mandato vigente ou eventual substituição):

§ 1º seja realizada apenas com a nomeação / contratação imediata do novo (a) servidor (a) e/ou prestador (a) de serviço;

§ 2º Seja realizada capacitação previa sobre os serviços da proteção social especial de alta complexidade no contexto do acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

§ 3º Seja garantida capacitação com carga horária mínima de 16 (dezesseis horas) e certificação de capacitação, com encaminhamento do plano de capacitação e certificados ao CMAS/CMDCA, com avaliação sobre os resultados da mesma;

§ 4º Elaboração de cronograma de substituição dos profissionais que serão exonerados e remanejados, com encaminhamento prévio para análise, apreciação e aprovação do CMAS/CMDCA e apreciação do MPTO;

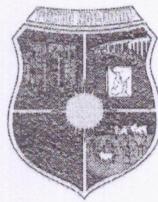
## CAPÍTULO VII

### Das disposições Gerais e Aplicáveis

**Art.33.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, em época oportuna, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subsequentes para atendimento das despesas ora instituídas, e com conta bancária exclusiva, seguindo as recomendações do MDS;

**Art.34.** As despesas para a manutenção da Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Tia Messias Braga, contará com apoio técnico e financeiro do Poder Executivo Municipal, estadual e federal, tanto pelo Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Municipal da Infância e Adolescência, bem como demais fundos municipais, estaduais e federais de natureza pública ou privada;

§ 1º Caberá ao executivo municipal, por meio da gestão direta da secretaria municipal de assistência social, estabelecer outros meios de captar recursos necessários junto aos níveis de governo estadual e federal, e/ou também com instituições privadas e/ou sociedade civil, para a implementação / manutenção / assessoramento / monitoramento / aquisição de bens / material de Lei nº. 2.420/2018 - *“Dispõe sobre a Lei Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no município de Porto Nacional e Seus Distritos e dá outras providências.”*



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

---

consumo / contratação de pessoal de natureza física e/ou jurídica / pagamento de encargos contratuais ou quaisquer outros tipos de despesas, visando à oferta do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

**Art.35.** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável em assessorar no processo de viabilização dos recursos nos orçamentos, de um modo geral e, em particular, no Fundo Municipal da Infância e Adolescência para a sua implementação;

**Art. 36** Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a constituição formal de Fórum Permanente Municipal Intersetorial para acompanhamento da implementação da Lei, bem como o seu regimento interno e composição no prazo de até 120 dias após a aprovação e sanção da lei;

**Art.37.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, ficando o Poder Executivo responsável pela sua regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 07 dias do  
mês de dezembro do ano de 2.018.**

  
**JOAQUIM MAIA**  
Prefeito Municipal